

AVERBADO



Durana Alves da Silva

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SÃO BERNARDO

Fundada: 01/06/2016

CNPJ: 27.907.646/0001-03

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

ART. 1º. A Associação dos Produtores Rurais do Povoado São Bernardo, é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Associação terá sua sede e administração na Rua Principal, s/n, centro do Povoado São Bernardo, no Município de Alcobaca, Estado da Bahia.

Art.3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art.4º. A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art.5º. São objetivos específicos da entidade:

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares e da comunidade rural, através da organização de atividades de fonte complementar de renda; possibilitar aos agricultores familiares capacitação e formação profissional nas atividades agrícolas e outros campos de conhecimento relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável;

Articular canais de financiamento que venham a apoiar e desenvolver os associados e a comunidade;

Representar e defender os associados junto ao poder público e ao setor privado, propondo medidas que atendam aos interesses dos associados;

Incentivar o intercâmbio socioeconômico, profissional e cultural com associações, produtores afins e entidades regionais, municipais, estaduais e nacionais;

Alvaro Yoshio Kinjyo
Advogado
OAB/BA 62.660



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapecloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 319032003490300036003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Blenda com clícais Sontz maria Anita Paz Silva

Leonardo da conceição, mulher conceição as Sontz

Guana Alves da Silva

Conscientizar a sociedade para a importância da agricultura familiar como instrumento de crescimento socioeconômico, geração de emprego e renda, bem como a melhoria da qualidade de vida da população rural, preservação de seu patrimônio natural e cultural;

Coletar resíduos não perigosos de acordo com o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 38.11-4-00;

Fomentar, apoiar e estimular atividades e empreendimentos agrícolas no âmbito do município, região, estado ou país. Participar do quadro social de outras entidades conselhos associações federações confederações de interesse comunitário social ou empresarial;

Promover atividades de interesse associados na área social, cultural, artística, econômica, financeira, educacional, saúde e outros. Incentivar a criação de estabelecimentos de indústria, comércio e serviços de alimentação, publicidade e propaganda diversão entretenimento, organização de feiras e exposições congressos de qualquer tipo de evento de acordo com os interesses dos associados.

Estimular apoiar e promover ações e atividades voltadas para a qualificação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento rural sustentável;

Organizar o tratamento e disposição de resíduos não perigosos de acordo com o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 38.21-1-00;

Buscar junto ao órgão de extensão rural do município estado ações e ou parcerias no sentido de desenvolver agricultura sustentável;

Incentivar e apoiar a criação de área de preservação ambiental;

Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas inclusive acadêmicas e de pesquisa com vistas a obtenção de apoio ou pesquisa parcerias visando promover o Amparo social e através da participação comunitária desenvolver projetos socioeconômicos autossustentáveis e ocupacionais de caráter assistencial coletivo propiciando principalmente aos setores mais carentes da comunidade e melhores condições de vida;

Congregar incentiva a participação de seus associados em atividades comunitárias de geração de ocupação e renda educacionais saúde preventivas recreativas desportivas e culturais visando promover a integração da comunidade rural com a urbana.

Transportar em rodovias de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional de acordo com o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 49.30-2-02;

Comercializar no atacado lenha e carvão vegetal de acordo com o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 46.81-8-03;

Vender no comércio varejista de hortifrutigranjeiros de acordo com o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 47.24-5-00;

Promover atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente de acordo o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 01.61-0-99;

Elaborar atividades de associações de defesa de direitos sociais de acordo.

Alvaro Yoshio Kinjyo
Advogado
OAB/BA 62.660

Alvaro Yoshio Kinjyo



Benedicta conselheiras santes maria Anista Pery Silva

Desonoro o la com lei 600. Guana conelheira santes

Thiana Alves da Silva

Eventualmente o trator da associação poderá prestar serviços para áreas de não associados quando não houver demanda de sócios ativos.

Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

Viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;

Manter serviços de assistência médica, dentárias, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Parágrafo único - É expressamente vedado aos dirigentes da entidade por seus membros titulares ou suplentes bem como aos subordinados da associação manifestarem-se em nome desta em quaisquer circunstâncias ocasiões sobre política partidária e fazer proselitismo ideológico ou sectarismo religioso.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO DEMISSÃO E EXCLUSÃO

ART.6º. Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários ou comodatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único. A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

ART.7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanece responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art.8º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

Alvaro Yoshio Kinjo
Advogado
OAB/BA 62.660



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310032003400300036003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Benedito conceição Santos maria Anita Paz Silva

Leonora da Costa Conceição Santos

Isabela Simon Medeiros

Alvaro Yoshio Kinjo

Luana Almeida Silva

AVERBADO



§2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art.9º. São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar meses como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) Convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier. Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou este emprego.

Art.10º. São deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como às deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia as suas contribuições;
- d) Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art.11º. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

Alvaro Yoshio Kinjo
Advogado
OAB/BA 62.660

Alvaro Yoshio Kinjo



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 31003200340036003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Benedito conciliação com Maria Amélia Poz Silva

Benedito da conciliação com Maria Amélia Poz Silva

Thiana Alves da Silva

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 12º. O patrimônio da associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;
- d) Pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃO DA ASSOCIAÇÃO SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.13º. A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art.14º. A Assembleia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for conveniente.

Art.15º. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral da associação.

Art.16º. A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente do parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art.17º. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§1º Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

Alvaro Yoshio Kinjyo
Advogado
OAB/BA 62.660

Alvaro Yoshio Kinjyo



Plano de contas e despesas Maria Anita Poz Silva

Leonardo da Costa e Silva, Juiz de Direito

Duana Alves da Silva

§2º Não havendo quórum para instalação da Assembleia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quórum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

Art.18º. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VI. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art.19º. A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimento, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 2 (dois) associados, escolhidos na ocasião.

Art.20º. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art.21º. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§2º O presidente da Assembleia indicado escolherá entre os associados presentes, um Secretário para tal finalidade para auxiliar o secretário da Assembleia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art.22º. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

Alvaro Yoshio Kinjyo
Advogado
OAB/BA 62.660



Autenticar documento em <https://abalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310032003400300036003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Joseia Silva Medeiros

Alvaro Yoshio Kinjyo

Benedito Conselho Contábil Maria Amélia Paz Silva

Leonardo da Costa Cação, Luciano Conceição da Silva

AVERBADO



Luana Alves da Silva

§2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art.23º. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Appreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§1º O quórum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de (estabelecer um número mínimo e associados para o quórum) em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.24º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Delibera sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) Outros assuntos de interesse da associação;

Art.25º. É competência de a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.26º. O quórum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º deste estatuto.

Alvaro Yoshio Kinjo
Advogado
OAB/BA 62.660



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310032003400300036003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Benedito em Clécio Santos *Maria Amélia Paz Silva*

Deonorato da Conceição de Santa

AVERBADO



Duana Alves da Silva

Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art.27º. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de no máximo 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do (s) cargo (s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

Art.28º. Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos.
- c) Propor a Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) Indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art.29º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§1º A Diretoria considerar-se-á com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

Alvaro Yoshio Kinjyo
Advogado
OAB/BA 62.660



Autenticar documento em <https://albagis.nodapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310032003400300036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Benedito Camêcio Santos
Maria Anita Paz Silva

Leonora da Conceição dos Santos

AVERBADO

Luana Alves da Silva



§3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, com como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art.30º. Ao Presidente cabem entre outras, as seguintes atribuições;

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver.
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) Apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembleia Geral, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representa a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art.31º. Ao Secretário cabem, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

Art.32º. Ao tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições: 8 Vide art. .011, parágrafos 1º e 2º do código Civil.

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) Substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art.33º. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art.34º. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

Alvaro Yoshio Kinjyo
Advogado
OAB/BA 62.660

Alvaro Yoshio Kinjyo



Autentica documento em <https://albaladis.nodapecloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310032003400300036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Thiana Alves da Silva

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art.35º. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

CAPÍTULO V

DA CONTABILIDADE

Art.36º. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

DOS LIVROS

Art.37º. A associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de associados;
- b) Livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de atas da Assembleia Geral;
- e) Livro de presença dos associados em Assembleia;

Alvaro Yoshio Kinjy:
Advogado
OAB/BA 62.660

Alvaro Yoshio Kinjy

Quana Alves da Silva

- f) Outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art.38°. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

Art.39°. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas ou frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra (s) instituição (s) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

§3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.40°. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.41°. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Alvaro Yoshio Kinjy
Advogado
OAB/BA 62.660

Alvaro Yoshio Kinjy



Forcelia Silva Medeiros

Benedito concilio gontes maria Anita Paz Silva

Leonardo da Conceição, Mariana e os filhos

AVERBADO



Art.42º. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término. Parágrafo único. Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral par prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art.43º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Alcobaça-BA, 05 de março de 2024.

Diretoria eleita 05/03/2024

Luana Alves da Silva

Presidente: Luana Alves da Silva

Luana Conceição dos Santos

Secretária: Luana Conceição Santos

Joselia Silva Medeiros

Tesoureira: Joselia Silva Medeiros

Leonardo da Conceição

CONSELHO FISCAL: 1º Fiscal: Leonardo da Conceição

Maria Anita Paz Silva

CONSELHO FISCAL: 2º Fiscal: Maria Anita Paz Silva

Benedito Conceição Santos

CONSELHO FISCAL: 3º Fiscal: Benedito Conceição Santos

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Alcobaça-Bahia

PROTOCOLO LIVRO A-N

N.º 256

Fis. _____

Apresentada em 12/04/2024

A Oficial _____

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Alcobaça - Bahia

REGISTRO n.º 168

VERBAÇÃO n.º 3

LIVRO A-2

Fis. _____

Alcobaça-BA, 13/05/24

A Oficial _____

Alvaro Yoshio Kinj

Advogado

OAB/BA 62.660

Alvaro Yoshio Kinj



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003400300036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.